



**I - Condições Gerais****1 – Definições**

ACQUIRING: Sistema de Aceitação de Pagamento Automático com CARTÕES.

TPA: Terminal de Pagamento Automático, equipamento electromecânico que permite aos utilizadores autorizados, normalmente usando cartões de plástico que o mesmo pode validar, efectuar pagamentos em locais próprios de venda de bens

Ou prestação de serviços.

CARTÃO(ÕES): Instrumento de pagamento, de crédito ou de débito, nacional e estrangeiro das marcas identificadas nas Condições Particulares, que fazem parte integrante do presente Contrato.

CATEGORIA(S): Classificação atribuída pelos EMISSORES de CARTÕES ou assim determinada pela Legislação aplicável.

CLIENTE(S): ver TITULAR(ES) DO CARTÃO(ÕES).

ACEITANTE(S): Entidade que aceita o CARTÃO como forma de pagamento dos bens ou serviços adquiridos pelo CLIENTE.

ESTABELECIMENTO: refere-se ao(s) espaço(s), de carácter fixo ou permanente, onde o ACEITANTE exerce a sua atividade comercial.

FALLBACK: Trata-se de uma transação presencial autenticada através da leitura de Banda Magnética com um CARTÃO que possui tecnologia EMV, num terminal que possui a tecnologia EMV.

KEY-ENTRY: Modalidade que permite ao ACEITANTE realizar transações não presenciais através de introdução manual em TPA dos dados do CARTÃO, tais como o número do CARTÃO e a respetiva data de validade.

MARCA: Marca comercial relativa a um SISTEMA DE PAGAMENTOS.

MULTICAIXA SPOT: Conjunto de funcionalidades disponíveis na rede MULTICAIXA cuja utilização é efectuada a partir de um TPA, como pagamentos de serviços e consultas, ou outras que entretanto venham a ser disponibilizadas pela EMIS.

PARTICIPANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTO: são todos os intervenientes na aprovação de transações em TPA, nomeadamente os processadores de transações, as MARCAS, os emissores de CARTÕES e seus representantes;

MULTICAIXA: sistema interbancário gerido pela EMIS que disponibiliza serviços de pagamento.

PIN - Código Pessoal Secreto atribuído ao instrumento de pagamento (*Personal Identification Number*).

EMIS – entidade responsável pela gestão da rede de Pagamento Automático MULTICAIXA em Angola

TITULAR DO CARTÃO: pessoa que usa o cartão e o apresenta para pagamento de bens e serviços no(s) ESTABELECIMENTO(S) do ACEITANTE.

SISTEMA(S) DE PAGAMENTOS: um sistema de transferência de fundos que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento;

TPA: Terminal de Pagamento Automático

**2. Generalidades**

2.1 - Os presentes termos e condições constituem o contrato entre o ACEITANTE identificado nas CONDIÇÕES PARTICULARES do presente contrato, doravante designado por ACEITANTE, e o Banco BIC, S.A. contribuinte nº 5401128909 com sede no Gaveto da Avenida A2 com a Via F16, Talatona, Luanda, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o número 241/2005, doravante designado por BANCO.

2.2 - O ACEITANTE será responsável e indemnizará o BANCO, relativamente a quaisquer reclamações, danos, prejuízos e despesas respeitantes a danos pessoais e

danos materiais do BANCO, dos proprietários das MARCAS ou dos TITULARES DOS CARTÕES, que resultem de qualquer acto ou omissão negligente ou do não cumprimento do presente contrato ou de quaisquer obrigações legais do ACEITANTE ou de qualquer pessoa directa ou indirectamente empregada ou subcontratada pelo ACEITANTE.

2.3 - Este contrato substitui os anteriores que eventualmente tenham sido subscritos com a mesma finalidade.

2.4 - Sem prejuízo das despesas, encargos, comissões, impostos e taxas previstas no presente contrato, correrão ainda por conta do ACEITANTE e serão por ele pagas todas e quaisquer despesas, encargos, comissões, impostos e taxas, que resultarem da celebração e execução deste contrato, de acordo com o preçário que vigore em cada momento no BANCO, que o Aceitante reconhece aceitar.

2.5 - O ACEITANTE aceita, irrevogavelmente, que todos os lançamentos a débito no âmbito do presente contrato foram regular e devidamente efectuados, dos quais o ACEITANTE se considera, desde já, devedor.

2.6 - O ACEITANTE e o BANCO acordam que o registo informático das operações realizadas, ao abrigo deste serviço, pode ser visualizado em papel ou no terminal, constitui prova suficiente para o ACEITANTE das ordens dadas pelos utentes do equipamento TPA.

2.7 - O BANCO apenas está obrigado a cumprir, directamente, por meio do sistema MULTICAIXA, as ordens por si efectivamente recebidas e nos termos que o tenham sido, sendo prova da recepção e dos termos dessas ordens o que constar dos registos referidos no número anterior.

2.8 - Prazo: O contrato vigorará por tempo indeterminado.

2.9 - Extracto Mensal: O BANCO disponibilizará ao ACEITANTE a informação do extracto Mensal, sempre que solicitada.

**3 - Objecto**

3.1 - O BANCO contrata com o ACEITANTE e autoriza a aceitação de pagamentos em TPA com CARTÕES das MARCAS e categorias que representa, listadas no formulário de adesão do presente contrato.

3.2 - O BANCO contrata com o ACEITANTE a instalação de TPA, em regime de aluguer.

3.3 - O BANCO, pelo presente contrato, disponibiliza também o serviço de FUNCIONALIDADES MULTICAIXA.

**4 - Actualizações de preçário**

4.1 - O BANCO, poderá actualizar o preçário referidos nas CONDIÇÕES PARTICULARES, GERAIS, no presente contrato.

**5 - Comunicações**

5.1 - O ACEITANTE autoriza e aceita que quaisquer comunicações escritas que o BANCO remeta serão enviadas preferencialmente para o endereço de E-MAIL, salvo indicação expressa do ACEITANTE noutro sentido. Alternativamente, serão enviadas para o endereço de ACEITANTE indicado nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

5.2 - Exceptuam-se do ponto 5.1 as alterações contratuais, que serão enviadas para o endereço do ACEITANTE indicado nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

5.3 - Qualquer alteração dos endereços de ACEITANTE, de ESTABELECIMENTO ou de E-MAIL indicados, deve ser comunicada imediatamente pelo ACEITANTE ao BANCO.

5.4 - O ACEITANTE, de forma irrevogável, autoriza o BANCO a:

5.4.1 - gravar as conversas telefónicas entre o BANCO e

o ACEITANTE;

5.4.2 - proceder ao arquivo, pelo tempo que entender e em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou quaisquer outras comunicações ao abrigo e no âmbito deste contrato;

5.4.3 - utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir, directa ou indirectamente, entre as partes.

## **6 - Alterações ao Contrato**

6.1 - O BANCO pode, a todo o tempo, alterar as presentes CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES ou ESPECÍFICAS, as quais deverão ser comunicadas ao ACEITANTE, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data da respectiva entrada em vigor.

6.2 - A utilização de um terminal do ACEITANTE após a data da entrada em vigor das alterações contratuais informadas, de acordo com a alínea anterior, constitui presunção de aceitação dessas alterações.

6.3 - O BANCO pode ainda, a todo o tempo, introduzir quaisquer alterações a este contrato que decorram da adopção de preceitos legais, de novas regras impostas pelas autoridades de supervisão financeira ou pelos proprietários das MARCAS dos CARTÕES, as quais deverão ser comunicadas ao ACEITANTE, com a antecedência possível tendo em conta a data da respectiva entrada em vigor.

6.4 - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, o ACEITANTE, quando não concorde com as alterações comunicadas pelo BANCO, tem o direito a resolver o contrato sem quaisquer encargos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da recepção da comunicação respectiva. Caso o ACEITANTE não se pronuncie neste prazo as alterações considerar-se-ão aceites.

## **7 - Cessão da Posição Contratual**

Durante a vigência do presente contrato, o ACEITANTE compromete-se a não ceder a terceiros, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato, sem prévio acordo escrito do BANCO. Em caso de trespassse ou cessão de exploração do ESTABELECIMENTO onde o TPA está instalado, o ACEITANTE obriga-se a não transmitir ao trespassário ou cessionário do ESTABELECIMENTO a sua posição contratual.

## **8 - Incumprimento e resolução**

8.1 - O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nos termos das presentes CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E ESPECÍFICAS, da Lei e/ou das normas e procedimentos dos proprietários das MARCAS dos CARTÕES, constitui motivo de resolução imediata do presente contrato, mediante comunicação escrita à outra parte. Caso o BANCO resolva, o presente contrato por incumprimento, fica automaticamente isento do pagamento de qualquer transacção efectuada pelo ACEITANTE após tal comunicação.

8.2 - Para além do disposto no parágrafo anterior, o BANCO pode resolver o presente contrato, nos termos do número anterior, mediante comunicação escrita enviada ao ACEITANTE, quando:

8.2.1 - o ACEITANTE deixe de ser titular de uma Conta Bancária no BANCO;

8.2.2 - o ACEITANTE seja objecto de procedimento de recuperação de empresa ou de insolvência;

8.2.3 - se verifique serem falsos ou incorrectos os talões de pagamento remetidos ao BANCO pelo ACEITANTE;

8.2.4 - se verifique que o ACEITANTE, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado danos ao

BANCO;

8.2.5 - o ACEITANTE não enviar em tempo útil as informações ou documentação referidas no ponto 1.7 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO DE ACQUIRING.

8.2.6 - o ACEITANTE comunique uma alteração de endereço de ACEITANTE ou de ESTABELECIMENTO, e que o Banco fundamentadamente considere que essa alteração constitui um aumento do risco de segurança do TPA, ACEITANTE e CLIENTES ou um aumento o risco de fraude.

8.3 - O presente contrato poderá ser, a qualquer tempo, livremente denunciado, pelo BANCO, mediante um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação do presente contrato, caso em que a resolução produzirá efeitos imediatos.

8.4 - Caso o ACEITANTE pretenda pôr termo ao presente contrato, terá de informar, por escrito, o BANCO, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

8.5 - Nos casos atrás indicados, o ACEITANTE perde automática e imediatamente o direito à utilização dos nomes, logotipos e marcas do BANCO e dos CARTÕES obrigando-se a devolver ao BANCO todo o material que lhe tenha sido disponibilizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a resolução/rescisão produza os seus efeitos, podendo ser aplicada pelo BANCO as penalizações indicadas nos pontos 4.3 e 4.4 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO TPA

8.6 - A rescisão do contrato, independentemente do motivo, não liberta o ACEITANTE da responsabilidade, quando aplicável, por eventuais transações reclamadas ("chargebacks") após a data de resolução, acrescido do respectivo acerto cambial, quando aplicável.

## **9 - Confidencialidade**

9.1 - O ACEITANTE obriga-se a manter confidenciais todas as informações, escritas e/ou verbais, e demais documentação, incluindo todos e quaisquer documentos de natureza estratégica, legal, comercial, técnica, operacional ou financeira, previsões e registos, nomeadamente contendo ou reflectindo informação relativa a equipamento, "know-how", metodologias, estratégias comerciais, ao BANCO e às suas subsidiárias ou participadas, directas ou indirectas, funcionários, sócios, empresas associadas, agentes, fornecedores, prestadores de serviços, associados, CLIENTES, que obtenha ou que lhe sejam fornecidos em qualquer suporte, nomeadamente em suporte informático ou em papel (Informação Confidencial).

9.2 - O ACEITANTE compromete-se a não reproduzir, copiar, ou por qualquer outra forma divulgar a terceiros a Informação Confidencial, salvo nos casos em que por força da lei esteja obrigado a deveres de divulgação, caso em que deverá comunicar, fundamentando, ao BANCO a necessidade da divulgação.

## **10 - Prazo**

10.1 - Sem prejuízo do disposto no ponto 8 das CONDIÇÕES GERAIS, o presente contrato vigorará pelo prazo indicado no ponto 2 das CONDIÇÕES PARTICULARES.

10.2 - O presente contrato produz efeitos jurídicos a partir da data em que o Cliente receber o TPA, os Cartões de Supervisor e o respectivo PIN, bem como cópia do presente contrato por ele aceite.

## **11 - Língua, Lei Aplicável e Foro**

11.1 - A comunicação entre o ACEITANTE e o BANCO será efectuada exclusivamente em português.

11.2 - Ao presente contrato é aplicada a lei angolana.

11.3 - Para todas as questões emergentes do presente contrato, nomeadamente as respeitantes à interpretação, execução, aplicação, ou cumprimento do mesmo, fica designado o foro do Tribunal Provincial da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **12 - Acesso ao Contrato de Adesão**

Além da sua via, no decurso do presente contrato, o ACEITANTE tem o direito a receber, quando o solicite ao BANCO e em qualquer momento, cópia do presente contrato, em papel ou em suporte duradouro.

## **13 – Responsabilidade**

O ADQUIRENTE não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo ACEITANTE e/ou Terceiros, em virtude de casos furtivos e/ou de força maior, nomeadamente por quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações bem como quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factos fora do seu controlo, nomeadamente quaisquer deficiências técnicas, interferências, desconexões ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático, pela corrente eléctrica ou pela internet, salvo quando tais anomalias são comprovadamente imputáveis ao Banco a título de dolo ou culpa.

## **1.4 - Reclamações, Procedimentos Extrajudiciais de Reclamação e Recurso**

14.1 - O BANCO disponibiliza um Serviço de Reclamações constituído com o objectivo de contribuir para a melhoria da qualidade dos seus Serviços. As questões/reclamações dos ACEITANTES poderão ser comunicadas:

14.1.1 - por carta devendo ser remetidas ao "Banco BIC, S.A. Direcção de Organização e Qualidade, departamento de Reclamações na seguinte morada: Edifício Banco BIC, Gaveto da Avenida A2 com a Via F16, Talatona, Luanda;

14.1.2 - por telefone através da Linha Atendimento BIC com o número: 923 190 870

14.1.3 - por e-mail devendo ser remetidas para o endereço de e-mail: [reclamacoes.cliente@bancobic.ao](mailto:reclamacoes.cliente@bancobic.ao)

14.2 - Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o ACEITANTE pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco Nacional de Angola.

## **II - Condições Específicas de Serviço de Acquiring**

### **1 - Generalidades**

1.1 - Devem ficar bem visíveis dentro do ESTABELECIMENTO do ACEITANTE os logótipos das MARCAS e a denominação do BANCO.

1.2 - O BANCO fornecerá ao ACEITANTE suportes físicos com a imagem relativa aos serviços contratados no âmbito do presente contrato, os quais devem ser expostos e exibidos pelo ACEITANTE em local bem visível, a fim de que os seus CLIENTES possam facilmente tomar conhecimento dos mesmos;

1.3 - O ACEITANTE obriga-se a alterar a localização dos suportes físicos referidos no número anterior se o BANCO assim o indicar;

1.4 - Não pode o ACEITANTE prejudicar/discriminar os titulares dos CARTÕES; por esse motivo, não é permitida a cobrança de qualquer valor adicional ou diferente do valor do preço do produto e/ou serviço objecto da transacção.

1.5 - O ACEITANTE obriga-se a cumprir as normas definidas relativas à garantia de privacidade e segurança dos dados dos CARTÕES dos CLIENTES.

1.6 - O Banco reserva o direito de a qualquer momento solicitar informações e documentação que lhe permita aferir o cumprimento das obrigações referidas nos pontos anteriores;

1.7 - Fica desde já assente entre as partes que o ACEITANTE se obriga a:

1.7.1 - não receber, do CLIENTE, qualquer quantia, seja por que meio for, para pagamento, ainda que parcial, da transacção concretizada e não devolvida nem anulada;

1.7.2 - realizar apenas uma única operação relativa a cada transacção;

1.7.3 - não aceitar transacções fora do âmbito normal da sua actividade.

1.7.4 - Não recusar pagamento com o Cartão.

1.7.5 - Confirmar a identificação do utilizador do cartão sempre que o pagamento for de valor superior ao definido em regulamentação específica.

1.8 - O ACEITANTE expressamente aceita que o BANCO não seja em caso algum chamado a intervir, directa ou indirectamente, em quaisquer questões que decorram do relacionamento contratual entre o ACEITANTE e o seu CLIENTE, designadamente quanto à entrega de qualquer bem ou à prestação de qualquer serviço, sua oportunidade, qualidade ou preço.

1.9 - O ACEITANTE obriga-se a utilizar o presente Sistema de Aceitação de Pagamento Automático exclusivamente no(s) ESTABELECIMENTO(S) abrangidos e autorizados no âmbito deste Contrato, salvo com prévia autorização do BANCO, devendo ser comunicada ao BANCO qualquer alteração ou mudança de actividade do(s) mesmo(s).

1.10 - O serviço permite efectuar pagamentos de qualquer valor, limitado apenas aos limites impostos pelos participantes do sistema de pagamentos;

1.11 - Os CARTÕES serão aceites para o processamento de transacções através de TPA instalado no ESTABELECIMENTO do ACEITANTE.

1.12 - O ACEITANTE não pode aceitar, sem prévio e expresso consentimento do BANCO, instruções de pagamento nos termos e condições do presente contrato, nas seguintes situações:

1.12.1 - Vendas de bilhetes para viagens, espectáculos ou transportes ou de inscrições em eventos futuros;

1.12.2 - Venda de imobiliário;

1.12.3 - Venda de produtos ou serviços à distância;

1.12.4 - Instruções de pagamento com periodicidade recorrente;

1.12.5 - Vendas porta-a-porta;

1.12.6 - Venda de serviços de telecomunicações;

1.12.7 - Venda de produtos e serviços através de sítio na internet ou similar, onde se incluem jogos de azar, musica e software.

### **2 - Talões de Pagamento**

2.1 - Por cada transacção realizada electronicamente, através de TPA, é emitido um talão, em duas vias, destinando-se o original ao ACEITANTE e o duplicado ao CLIENTE.

2.2 - No caso de transacções presenciais com contacto, não autenticadas com a introdução do código PIN, o original tem de ser obrigatoriamente assinado pelo TITULAR DO CARTÃO.

2.3 - O original do talão emitido pelo TPA deve ser arquivado pelo ACEITANTE durante o prazo mínimo de 13 (treze) meses, devendo cópia do mesmo ser facultada ao BANCO, pelo ACEITANTE, quando requerido.

### **3 - Segurança**

3.1 - O ACEITANTE deverá verificar sempre o cartão que lhe é apresentado bem como se o mesmo se encontra devidamente assinado confirmando a sua titularidade com documento de identificação do seu portador.

3.2 Sempre que tenha conhecimento de qualquer erro ou fraude relativos ao uso dos CARTÕES, o ACEITANTE deve comunicá-lo imediatamente ao BANCO.

3.3 - O ACEITANTE deve diligenciar no sentido de

apreender qualquer CARTÃO sempre que tal lhe seja solicitado pelo BANCO ou tenha fortes indícios para presumir que o CARTÃO está a ser utilizado indevidamente por quem não tem legitimidade para o usar.

3.4 - O BANCO reserva-se o direito de suspender de imediato a operacionalidade do serviço de Acquiring, total ou parcialmente, sempre que razões de segurança o justifiquem e designadamente, em caso de suspeita de irregularidade na sua utilização, a segurança do instrumento de pagamento ou suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento.

#### **4 - Liquidação Financeira das Transacções**

4.1 - O valor das transacções pagas com os CARTÕES, deduzido dos descontos e outras importâncias devidas ao BANCO nos termos das presentes CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES, ESPECÍFICAS, apurado no momento do fecho contabilístico do TPA, é creditado, por compensação bancária nas contas bancárias do ACEITANTE especificadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES do presente contrato.

4.2 - O pagamento ao ACEITANTE das transacções realizadas em território nacional será efectuado em Kwanzas nas contas referidas no número anterior independentemente do cartão utilizado na transacção.

4.3 - O crédito referido nos números anteriores deverá ser efectuado no prazo de .....dias sob pena de se considerar o ADQUIRENTE em mora, sem prejuízo do previsto na Cláusula 13 das Condições Gerais sobre responsabilidade em caso fortuito ou de força maior.

4.4 - Em caso de mora prevista no número anterior acresce a taxa de 4% ao ano sobre o valor a ser creditado.

4.5 - O ACEITANTE é titular das contas bancárias identificadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES e autoriza que nelas sejam debitadas pela totalidade e na data-valor a indicar pelo BANCO, as importâncias relativas à regularização da facturação que venha ocorrer no âmbito do presente contrato celebrado com o BANCO, ainda que as mesmas não se encontrem provisionadas, gerando, nesse caso, um movimento a descoberto não autorizado a expensas do ACEITANTE.

4.6 - Sem prejuízo do ponto anterior, caso as contas especificadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES não apresentem provisão para o efeito do ponto anterior, o BANCO poderá debitar quaisquer outras contas que o ACEITANTE seja ou venha a ser titular ou co-titular no BANCO.

#### **5 - Transacções indevidas**

5.1 - O BANCO poderá debitar a conta de depósitos à ordem do Aceitante afecta ao presente contrato quando em determinada transacção se constate alguma das seguintes situações:

- 5.1.1 - o talão emitido pelo TPA não se encontre legível;
- 5.1.2 - o talão não está devidamente assinado nos casos em que tal seja exigível;
- 5.1.3 - a assinatura no talão seja diferente da assinatura que consta no CARTÃO;
- 5.1.4 - o CARTÃO apresentado pelo CLIENTE é inválido;
- 5.1.5 - o TITULAR DO CARTÃO reclame a falta de entrega do objecto da transacção ou a não realização do Serviço;
- 5.1.6 - não for fornecido ao BANCO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o talão ou outro documento relevante para aferir a genuinidade da transacção, quando solicitado(a), em cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato;
- 5.1.7 - seja violada qualquer cláusula deste contrato.

5.2 - O ACEITANTE aceita, irrevogavelmente, que todos os lançamentos a débito efectuados nos termos do

número anterior foram regular e devidamente efectuados, dos quais o ACEITANTE se considera, desde já, devedor.

5.3 - O ACEITANTE aceita, irrevogavelmente, os acertos cambiais das transacções reclamadas que devam ser debitadas na sua conta de depósitos à ordem, nos termos da presente cláusula.

5.4 - O BANCO deverá ser ressarcido de quaisquer valores que lhe venham a ser eventualmente debitados pelas MARCAS dos CARTÕES sempre que o ACEITANTE não confirme a genuinidade dos movimentos efectuados e/ou comprove a devida instrução de pagamento por parte do CLIENTE.

5.5 - O Aceitante não pode ser responsabilizado pela realização de transacções fraudulentas desde que tenha cumprido com todas as regras de aceitação de cartões que lhe foram atempadamente comunicadas pelo ADQUIRENTE.

#### **6 - Preçário**

6.1 - O ACEITANTE pagará ao BANCO por cada transacção com CARTÃO e a título de preço pela aquisição do crédito ao ACEITANTE, conforme preçário em vigor.

6.2 - Nos casos em que o ACEITANTE solicite novos TPA, para o mesmo ESTABELECIMENTO ou para novos ESTABELECIMENTOS, considerar-se-ão os mesmos abrangidos pelo presente contrato, sendo-lhes aplicável as disposições constantes no mesmo.

#### **7 - Informações sobre operações de pagamento**

7.1 - Enquanto adquirente dos créditos, o BANCO é responsável pela compilação da informação relativa à respectiva liquidação ao ACEITANTE.

7.2 - O ACEITANTE, terá à sua disposição extractos mensais onde serão indicadas todas as transacções efectuadas no TPA no período a que o extracto respeita, contendo uma referência que permita ao ACEITANTE identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante e os encargos cobrados.

7.3 - No caso de diferendo relativo a operação electrónica, o ónus da prova cabe ao ADQUIRENTE obrigando-se o ACEITANTE a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que aquele lhe solicitar, relativos à operação em causa.

#### **8 - Suspensão do uso do Sistema de Aceitação de Pagamento Automático**

8.1 - O BANCO reserva-se o direito de suspender de imediato a operacionalidade do Sistema, sem prejuízo dos pagamentos a que houver lugar por parte do ACEITANTE, sempre que razões de segurança o justifiquem e designadamente, em caso de suspeita de fraude e/ou de irregularidade na sua utilização, a segurança do TPA ou suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do mesmo.

8.2 - O Sistema poderá ficar indisponível por questões de segurança e/ou de manutenção e/ou por qualquer outra eventualidade alheia à vontade do BANCO, pelo que este não garante a operacionalidade do Sistema a todo o tempo, nem pode ser responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que, directa ou indirectamente, possa ocasionar ao ACEITANTE em virtude de tais indisponibilidades.

8.3 - O BANCO pode ainda suspender a operacionalidade do Sistema, total ou parcialmente, sem necessidade de aviso prévio, devendo contudo comunicar imediatamente a suspensão, por escrito, ao ACEITANTE, nos seguintes casos:

8.3.1 - se o ACEITANTE não cumprir qualquer das obrigações emergentes do presente contrato;

8.3.2 - caso o ACEITANTE suspenda a sua actividade económica durante um período igual ou superior a três

meses;

8.3.3 – se verificarem factos que possam fundamentar um requerimento de insolvência, bem como, cisão, fusão ou morte do ACEITANTE;

8.3.4 – se verifique um aumento significativo do risco de o ACEITANTE não poder cumprir as responsabilidades decorrentes do presente contrato.

### **9 - Dados Pessoais**

9.1 - O ACEITANTE toma conhecimento e autoriza que os dados e informações a ele respeitantes bem como os relativos às transacções efectuadas através dos CARTÕES sejam processados informaticamente pelo BANCO, por empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o BANCO, ou por empresas associadas ao funcionamento dos SISTEMAS DE PAGAMENTO com objectivos de gestão contratual, processual e comercial, nomeadamente contabilização e facturação das transacções e serviços prestados.

9.2 - O ACEITANTE pode, desde que devidamente identificado, ter acesso e solicitar a correcção, o complemento ou a eliminação dos dados a ele respeitantes, nos termos da lei.

### **III - Condições Específicas de Aluguer de Equipamento TPA**

#### **1 - Instalação**

1.1 - O(s) TPA fornecido(s) ao ACEITANTE são propriedade do BANCO e a sua utilização destina-se exclusivamente à realização de operações de pagamento automático ao abrigo deste contrato.

1.2 - São especiais obrigações do BANCO:

1.2.1 - suportar os custos das comunicações GPRS;

1.2.2 - garantir a substituição do equipamento em caso de upgrade tecnológico; e

1.2.3 - suportar as despesas de conservação e reparação decorrentes do normal e regular uso do equipamento;

1.3 - São especiais obrigações do ACEITANTE:

1.3.1 - suportar todas as despesas de transporte, montagem e instalação do equipamento, bem como o pagamento de impostos e/ou taxas inerentes à utilização do equipamento, que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo;

1.3.2 - O ACEITANTE fica expressamente proibido de utilizar os acessórios do TPA do Banco BIC nos TPA's de outros Bancos. A verificar-se tal situação, o Banco BIC poderá realizar a recolha e anulação do aparelho.

1.3.3 - fazer uso prudente do equipamento, cumprindo as indicações do fornecedor e do fabricante, bem como as leis e os regulamentos que à sua utilização sejam aplicáveis, sendo o único e principal responsável pela sua integridade material;

1.3.4 - suportar todas as despesas de conservação e reparação extraordinária do equipamento.

1.3.5 - salvo autorização expressa do BANCO, não introduzir no equipamento quaisquer modificações;

1.3.6 - permitir o exame do equipamento por parte do BANCO, ou pelos seus representantes, sempre que este o pretenda;

1.3.7 - preservar no equipamento os avisos ou placas que indiquem ser o BANCO o proprietário do equipamento;

1.4 - As peças ou quaisquer outros elementos incorporados pelo ACEITANTE no equipamento tornar-se-ão automaticamente propriedade do BANCO, sem que aquele tenha direito a qualquer indemnização / compensação.

#### **2 – Manutenção e Avarias**

2.1 - É especial obrigação do ACEITANTE avisar o BANCO de qualquer defeito ou deterioração anormal do equipamento bem como de qualquer ocorrência que o faça perigar.

2.2 - O BANCO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar operações de manutenção/substituição do hardware/software do equipamento fornecido, por forma a melhorar a operacionalidade do serviço.

2.3 - Considera-se como reparação extraordinária do equipamento:

2.3.1 - a reparação de avarias dos equipamentos causadas pelo facto dos mesmos terem sido expostos a deslocações, mudanças de local, arrastamento, embate ou sobrecarga eléctrica;

2.3.2 - a reparação das avarias causadas por mau uso ou negligência do ACEITANTE e/ou seus colaboradores;

2.3.3 - a reparação das avarias causadas por falhas ou flutuações no fornecimento de energia eléctrica, ar condicionado, controlo de humidade, arrefecimento inadequado;

2.3.4 - a reparação das avarias causadas por desastres naturais, nomeadamente, mas não limitado a incêndios, inundações, temporais e/ou trovoadas; e

2.4 - O BANCO pode actualizar, em qualquer momento, o software de qualquer TPA que se encontre no(s) ESTABELECIMENTO(S) do ACEITANTE e que se encontre(m) abrangido(s) pelo presente contrato, o que o ACEITANTE desde já aceita.

#### **3 - Preçário**

3.1 - O ACEITANTE pagará ao BANCO:

3.1.1 - por cada TPA instalado, a Comissão de Instalação identificada no preçário em vigor; e

3.1.2 - uma renda mensal, a título de preço pelo aluguer de cada TPA, custos de comunicação, GPRS, garantia de substituição, despesas de conservação e reparação, prevista nas Condições Específicas de Alugues de Equipamento TPA.

#### **4 - Devolução de equipamento**

4.1 - Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o equipamento se perder ou deteriorar anormalmente, casualmente ou não, sem que o BANCO possa obter de outrem o reembolso do valor perdido, o ACEITANTE responderá perante o BANCO pelo custo de aquisição do aparelho.

4.2 - Logo que cesse a validade deste contrato, por qualquer causa, deve o ACEITANTE devolver ao BANCO no prazo de 5 (cinco) dias todo o material que lhe tenha sido disponibilizado, no estado em que o mesmo lhe foi cedido, ressalvadas as deteriorações de um uso apropriado e prudente.

4.3 - No caso de o material não ser devolvido no prazo estabelecido na alínea anterior, o BANCO terá direito a ser indemnizado pelo atraso na entrega não sendo o valor dessa indemnização inferior a 20% do valor da renda mensal, por cada dia de mora na devolução do equipamento.

4.4 - Na impossibilidade total de recuperação do equipamento, o BANCO procederá à cobrança da penalização por não devolução de equipamento ou devolução de equipamento deteriorado cujo montante está definido no preçário em vigor, sem prejuízo do pagamento das despesas, comissões e impostos eventualmente em atraso.

4.5 - Pelos pedidos de emissão ou substituição de cartão supervisor o BANCO poderá proceder à cobrança da respectiva comissão cujo montante esteja definido no preçário em vigor.

4.6 - É obrigação do ACEITANTE avisar o BANCO da invocação por terceiros de qualquer direito sobre o equipamento.

#### **IV- Condições Específicas de Serviços BIC MC SPOT**

1 - A disponibilização do Serviço BIC MULTICAIXA SPOT e respectivas transacções disponíveis está condicionada à

marca e modelo do TPA instalado, nomeadamente que o mesmo seja compatível com o serviço nos termos e condições estabelecidos nas presentes CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

2 - O serviço BIC MULTICAIXA SPOT consiste na disponibilização de um conjunto de funcionalidades disponíveis na Rede MULTICAIXA, cuja utilização é efectuada a partir de um TPA, tais como pagamentos de serviços e consultas, podendo vir a integrar, no futuro, outras, que entretanto sejam disponibilizadas pela EMIS;

3 - Quando disponibilizadas pelo BANCO, as Transacções Financeiras que integram actualmente o serviço BIC MULTICAIXA SPOT são:

3.1 - "Pagamento de Serviços e Compras": transacção que permite pagar facturas a entidades previamente acreditadas pela EMIS para a aceitação de pagamentos através desta funcionalidade;

3.2 - "Carregamentos de telemóveis": funcionalidade que permite ao TITULAR DO CARTÃO efectuar o carregamento de telemóveis das operadoras aderentes ao Serviço MULTICAIXA SPOT;

3.3 - "Pagamentos ao Estado": permite ao CLIENTE efectuar o pagamento valores devidos a entidades aderentes pertencentes ao Estado.

4 - Quando disponibilizadas pelo BANCO, as operações de consulta que integram actualmente o serviço MULTICAIXA SPOT são:

4.1 - "Consulta de Saldos": transacção que permite ao TITULAR DO CARTÃO consultar, em talão, emitido pelo TPA numa única via e destinada ao TITULAR DO CARTÃO, o saldo da conta à ordem associada ao CARTÃO utilizado;

4.2 - "Consulta de Movimentos": transacção que permite ao TITULAR DO CARTÃO consultar, em talão, emitido pelo TPA numa única via e destinada ao TITULAR DO CARTÃO, o valor dos últimos 10 movimentos realizados, assim como o saldo contabilístico e disponível da conta à

ordem associada ao CARTÃO utilizado.

5 - As transacções com CARTÕES ao abrigo da MARCA BIC MULTICAIXA SPOT poderão ser concretizadas desde que o Banco Emissor do CARTÃO tenha disponibilizado a funcionalidade no respetivo CARTÃO;

6 - Nas transacções financeiras o CLIENTE é debitado no seu CARTÃO pela importância relativa à transacção concretizada;

7 - Não é possível efectuar devoluções de transacções BIC MULTICAIXA SPOT em TPA pelo que todas as divergências quanto aos débitos efectuados ao abrigo do Serviço BIC MULTICAIXA SPOT devem ser reclamados pelo CLIENTE junto da entidade emissora do CARTÃO e/ou pelo ACEITANTE junto do BANCO.

8 - Nas transacções financeiras referidas no ponto 3 das presentes CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, é primeiramente emitido pelo TPA um talão destinado ao TITULAR DO CARTÃO emitido e seguidamente um talão para o ACEITANTE.

9 - Mediante aceitação por parte do BANCO poderão vir a integrar o Serviço BIC MULTICAIXA SPOT, outras funcionalidades já existentes na Rede MULTICAIXA, ou que venham a ser futuramente disponibilizadas pela EMIS.

10 - O BANCO poderá proceder à Compensação, nas condições legalmente estabelecidas, das quantias a pagar ao abrigo desta cláusula, com as que são devidas pelo Aceitante ao abrigo do disposto no presente contrato.

#### V- Condições Particulares

1 - Ficam abrangidos por este Contrato os Cartões emitidos sob a marca Visa, Mastercard, Multicaixa, Outra.

2 - À data da celebração do presente Contrato, aplica-se ao mesmo o seguinte tarifário:

Serviços	Multicaixa	VISA	Mastercard
Instalação do TPA		5.500,00 AKZ	
Mensalidade de Aluguer por TPA		3.500,00 AKZ	
Custos Fixos por Transacção	n.a	50,00 AKZ	50,00 AKZ
Comissões por Transacção efectuada (Serviço Base)	0,70%	3,5%	3,5%
Comissões por Transacção efectuada (Escalões)			
1º Escalão: AKZ equivalente a USD 10.000,00 a USD 25.000,00		3,0%	3,0%
2º Escalão: AKZ equivalente a USD 25.000,00 a USD 50.000,00	n.a	2,8%	2,8%
3º Escalão: AKZ equivalente a > USD 50.000,00		2,6%	2,6%
Comissões por Transacção Hotéis e Rent-a-Car	0,70%	2,4%	2,4%
Comissão por não devolução de equipamento*		150.000,00 AKZ	
Comissão por devolução de equipamento deteriorado		130.000,00 AKZ	
Taxa de Juro de Mora		4,00% (1)	
Comissões e Despesas sujeitas a IVA		14% IVA	
(1) Taxa sujeita a Imposto de Selo		1,00%	

\*Após o prazo de cinco dias previsto no presente contrato.



**VI - Declaração de aceitação do presente contrato**

Li (lemos), compreendi (compreendemos) e declaro (declaramos) aceitar e subscrever todo o clausulado das Condições Particulares, Condições Gerais, Condições Específicas de Serviço de Acquiring, Condições Específicas do Serviço de Aluguer de Equipamento TPA, Condições Específicas de Serviço MULTICAIXA SPOT, que consubstanciam o presente contrato e que preenchi (preenchemos).

\*\* Local, \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_\_, mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O(s) Cliente(s)

(a subscrever por os Titulares)\*

\*Assinatura conforme documento de identificação

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinaturas que obriguem o ACEITANTE)

ESPAÇO RESERVADO AO BANCO  
Conferência de Assinaturas e Observações

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(2 assinaturas de abonação e Carimbo da Agência)